



Tema:
145



Processo(s):

[RRAg - 1000066-
78.2022.5.02.0464](#)

Questão Submetida a Julgamento: É possível a cumulação de pensão pela redução da capacidade laborativa, paga a título de indenização por danos materiais, com o salário recebido pelo trabalhador?

Tese Firmada: É possível a cumulação de pensão pela redução da capacidade laborativa, paga a título de indenização por danos materiais, com o salário recebido pelo trabalhador, por se tratarem de verbas de natureza e de fatos geradores distintos.

Situação do Tema: Mérito Julgado.

Assunto: Indenização por Dano Material (14009). Pensão Vitalícia (14015). Cumulação com salário.

Referência Legislativa: Art. 7º, XXII e XXVIII, da CF e art. 950 do CC.

Data da Afetação do Recurso ao Rito dos Repetitivos: 16/5/2025.

Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga.

Órgão Julgador: Tribunal Pleno.

Corre-junto:

Classe Processual: RRAg (11882).

Data do Julgamento do Tema: 16/5/2025.

Data de Publicação do Acórdão:

Data do Trânsito em Julgado: